

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Disciplina os testes de aptidão física realizados nos concursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina os testes de aptidão física realizados em concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes da federação.

*Parágrafo único.* Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem afastar a aplicação desta Lei por meio da edição de normas próprias que regulamentem a matéria, observados sempre o princípio constitucional da isonomia e o direito fundamental à saúde.

**Art. 2º** É garantido aos candidatos isonomia nas condições para a realização de teste de aptidão física, ainda que os exames sejam realizados em localidades e em datas distintas.

§ 1º É garantido aos candidatos o descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora entre os exercícios a serem avaliados nos testes de aptidão física.

§ 2º É garantido aos candidatos o direito de ser avaliado, no máximo, em *três exercícios*, em um único dia, em testes de aptidão física.

**Art. 3º** Todo teste de aptidão física deve contar com:

I – ao menos uma Unidade Móvel de Terapia Intensiva;

II – equipe de socorrista com a presença de ao menos um médico;

III – equipe de apoio psicológico com a presença de ao menos um psicólogo.



§ 1º Antes da realização do teste, o médico deve alertar os candidatos dos potenciais riscos.

§ 2º A equipe de apoio psicológico deve realizar atividades de distensionamento coletivo com os candidatos antes da realização dos exercícios.

**Art. 4º** É obrigatória a realização de exames clínicos e laboratoriais com ao menos quinze dias de antecedência da realização dos testes, a fim de atestar a capacidade física e mental do candidato para realizar os exercícios.

§ 1º Os exames devem ter sido realizados em até três meses da data dos testes físicos.

§ 2º A capacidade do candidato para realizar os testes físicos deve ser atestada por cardiologista, educador físico e psicólogo ou psiquiatra, de forma conjunta em um único documento ou em documentos separados.

§ 3º Verificada que a incapacidade do candidato é momentânea, será garantida a realização dos testes no mesmo dia, após os demais candidatos, ou em outro dia, a critério da equipe avaliadora mencionada no § 2º deste artigo, observado, em todo caso, o disposto no art. 2º.

§ 4º Os testes físicos em nova data a que se refere o § 3º deste artigo devem acontecer em até cento e vinte dias.

**Art. 5º** Os testes de aptidão física devem ser realizados no mínimo um ano após a realização das provas objetiva e discursiva, salvo motivo relevante, de forma a garantir tempo hábil ao adequado condicionamento físico dos candidatos.

**Art. 6º** No local de realização dos testes, deve:

I - ser fornecida água gratuitamente aos candidatos;

II - haver banheiros;

III – haver local com sombra para descanso dos candidatos, quando os testes forem realizados durante o dia.

**Art. 7º** Os testes, sempre que possível, devem ser realizados em locais cobertos e arejados, salvo os de corrida e de salto, que podem ser realizados em ambiente aberto ou coberto, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 8º** É proibida a realização de testes físicos, ainda que em locais cobertos, entre as dez e as dezesseis horas, bem como quando o nível de umidade relativa do ar estiver abaixo dos índices recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 9º** Será proibida a presença de pessoas estranhas ao concurso no local de prova, a fim de evitar aumento de ansiedade dos candidatos.

**Art. 10.** Todos os exames físicos devem ser filmados e a respectiva gravação disponibilizada aos candidatos.

**Art. 11.** No dia anterior aos testes físicos, será realizada sessão no local de prova, para simulações, recapitulação das regras, demonstrações de como os movimentos devem ser realizados e esclarecimentos de dúvidas.

§ 1º As simulações e demonstrações dos exercícios podem ser apresentadas aos candidatos por vídeos gravados no local dos testes.

§ 2º Na sessão do dia anterior, deve ser permitido aos candidatos conhecerem seus avaliadores, identificados, porém, apenas por seus prenomes ou apelidos.

**Art. 12.** Os testes de aptidão física que contarem com mais de *três* exercícios a serem avaliados devem ser realizados em mais de um dia.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, não são raros os casos de mortes súbitas na realização de testes de aptidão física em nosso País.



*rw2024-00191*

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300148666>

No desejo de serem aprovados em um concurso público, candidatos sem condições físicas para a realização desses testes se submetem a situações arriscadas.

As bancas de concurso também não têm proporcionado condições adequadas para a realização das provas. Elas não têm, por exemplo, garantido a presença de Unidade Móvel de Terapia Intensiva, equipe de socorrista, ou mesmo o fornecimento gratuito de água aos candidatos.

Além disso, atualmente não há nenhum impedimento para que as provas sejam realizadas em horários e condições climáticas inadequadas. Não nos parece razoável que testes que exijam o máximo da capacidade física dos candidatos sejam realizados sob o sol de meio dia, em altas temperaturas ou com índice de umidade relativa do ar muito baixo.

Estamos convencidos de que as medidas que propomos neste projeto são absolutamente necessárias e urgentes para a redução ou até mesmo a eliminação dos casos de morte em testes de aptidão física.

Não é justo que o Estado brasileiro, ao selecionar seus servidores, coloque em risco a integridade física dos candidatos que sonham com o ingresso no serviço público.

Certos da importância deste projeto, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores a esta causa.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



rw2024-00191

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4300148666>